



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

**Fundação Oswaldo Cruz**

**REGULAMENTO DOS CURSOS  
DE PÓS-GRADUAÇÃO  
LATO SENSU E DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO,  
APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DO  
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES  
FIGUEIRA – IFF**



**IFF**

**INSTITUTO NACIONAL** | **FERNANDES FIGUEIRA**  
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IFF

Portaria nº 032 de 26 de setembro de 2011

### CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece as normas gerais que disciplinam a organização e as atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu* (PGLS) e dos cursos de atualização, aperfeiçoamento e capacitação do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF), desenvolvidos no campo da saúde para profissionais diplomados na educação superior.

Parágrafo único - Os cursos para profissionais que não concluíram a educação superior e os estágios curriculares não são regidos por esse Regulamento.

**Art. 2º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos no IFF estão de acordo com o inciso III do art. 44 da Lei 9394/96, com a Resolução CNE/CES nº 1 de 1/6/2007, que estabelece as normas para o funcionamento dos Cursos de Especialização e com o Regimento Geral da Pós-graduação *Lato Sensu*, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz em 17 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** As normas referentes à pós-graduação *stricto sensu* constam em regulamento próprio.

**Art. 4º** O presente Regulamento foi elaborado pelo Departamento de Ensino (DE) do IFF e aprovado pela Câmara Técnica de Ensino do IFF e pela Vice-presidência de Ensino, Informação e Comunicação da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E MODALIDADES

**Art. 5º** A PGLS tem como objetivo aprofundar conhecimentos teórico-práticos de profissionais para funções especializadas na área de Saúde e Ciência & Tecnologia em Saúde que atendam às exigências de melhoria e aperfeiçoamento das atividades do Sistema Único de Saúde (SUS) e do mercado de trabalho em geral. Pressupõem formação prévia na área ou em área correlata e confere certificado a seus concluintes.

**Art. 6º** Os cursos de pós-graduação do IFF compreendem as seguintes modalidades e categorias:

- I – Na modalidade *lato sensu*
  - a. Programas de Residência
  - b. Cursos de Especialização
- II – Nas demais modalidades
  - a. Cursos de Aperfeiçoamento
  - b. Cursos de Capacitação profissional
  - c. Cursos de Atualização

§ 1º – Todos os cursos de pós-graduação certificados pelo DE devem estar cadastrados neste Departamento e adequados a este Regulamento Interno, ao Regimento Geral de Pós-graduação *Lato Sensu* da Fiocruz e à legislação em vigor.

§ 2º – O DE emitirá e divulgará normas e orientações para cadastramento e controle de cursos que funcionem ou que se pretendam iniciar suas atividades nas dependências do IFF.

**Art. 7º** Os Programas de Residência, Especialização, Aperfeiçoamento, Capacitação Profissional e Atualização são destinados a profissionais de nível superior e têm como propósito produzir conhecimentos, ampliar e aprofundar a formação profissional do aluno, para, mediante o desenvolvimento do pensamento reflexivo, buscar sua autonomia intelectual para intervir criticamente na promoção da saúde, integrando conhecimentos científicos, teórico-conceituais e práticos, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional.

§ 1º Os Programas de Residência visam o aprofundamento de conhecimentos e desenvolvimento de competências em áreas específicas, sob supervisão e orientação, na forma de treinamento em serviço, conforme legislação específica em vigor.

§ 2º Os Cursos de Especialização visam o aprofundamento e ampliação de conhecimentos teóricos e práticos em áreas específicas, com uma carga horária mínima de 360 horas, não computada a carga horária destinada à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e o tempo de estudo individual ou em grupo, sem a assistência docente.

§ 3º Os Cursos de Aperfeiçoamento têm como propósito ampliar conhecimentos e competências específicos visando acompanhar os atuais desafios científicos e tecnológicos, com carga horária mínima de 180 horas.

§ 4º Os Cursos de Capacitação Profissional são caracterizados pela troca de conhecimentos científicos e experiências na prática profissional em serviço. Têm por finalidade a capacitação de profissionais de saúde e áreas afins sob planejamento, supervisão e orientação profissional especializada. Possuem carga horária mínima de 40 horas.

§ 5º Os Cursos de Atualização têm por finalidade discutir e refletir sobre novos conhecimentos, visando o desenvolvimento de profissionais de saúde e de áreas afins. Possuem carga mínima de 30 horas.

### **CAPÍTULO III** **DO REGIME E DURAÇÃO**

**Art. 8º** Os regimes dos cursos de pós-graduação do IFF são:

I – Programa de Residência Médica: duração, carga horária e regime definidos conforme diretrizes da Comissão Nacional de Residência Médica.

II – Programa de Residência em Enfermagem: duração de dois anos, carga horária total de 4.160 horas, em regime de 40 horas/semana, conforme diretrizes da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e Área Profissional de Saúde.

III – Programa de Residência Multiprofissional em Saúde: duração de dois anos, carga horária total de 6.240 horas, em regime de 60 horas/semana, conforme diretrizes da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e Área Profissional de Saúde.

IV – Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Capacitação Profissional e Atualização: carga horária mínima conforme disposto no Artigo 7. A carga horária, total e semanal, é variável e de acordo com o planejamento de cada curso.

### **CAPÍTULO IV** **DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 9º** Os cursos de pós-graduação do IFF serão propostos e gerenciados pelos seus coordenadores.

§ 1º – O planejamento, o acompanhamento e a avaliação são de responsabilidade dos coordenadores, respeitadas as normas específicas institucionais e do MEC existentes para cada um deles. Poderão ser assessorados por profissionais do DE.

§ 2º – Os coordenadores deverão prestar informações sobre o planejamento, identificação e projeto pedagógico dos cursos ao DE sempre que solicitados e promover ajustes quando necessários.

**Art. 10º** A implantação de um curso de pós-graduação ou o aumento do número de vagas será incentivado

quando em consonância com as necessidades de formação de profissionais para o SUS, na área específica da Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, na perspectiva do cumprimento da Missão Institucional ou, ainda, para atender às demandas de formação para a Área de Ciência e Tecnologia em Saúde.

Parágrafo único - Em qualquer circunstância a sua implantação estará condicionada a:

I – Elaboração e apresentação de proposta de curso contendo:

- a) Identificação: nome do programa ou curso, modalidade e categoria, coordenação, área do conhecimento, departamento, laboratório, serviço ou setor responsável;
- b) Projeto pedagógico: justificativa, objetivos, público-alvo, conteúdo programático, abordagens teórico-conceituais e práticas a serem desenvolvidas, carga horária, período e periodicidade, corpo docente, interdisciplinaridade, multidisciplinaridade transdisciplinaridade e aspectos de inovação introduzidos por meio do programa ou curso, número de vagas oferecidas, critérios de seleção e sistemas de avaliação.
- c) Fomento e parcerias: tipo e origem de fomento recebido, parcerias com outras instituições e atividades complementares.

II – Análise e parecer favorável do DE e aprovação pela Câmara Técnica de Ensino.

## CAPÍTULO V

### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES E DEMAIS INSTÂNCIAS DO ENSINO NO IFF**

**Art. 11º** Ao DE compete orientar os coordenadores de curso para o alinhamento à missão institucional, avaliar novas propostas, apoiar atividades pedagógicas, gerenciar processos administrativos, incluindo divulgação, seleção, matrícula, certificação e arquivamento de documentos, encaminhar propostas de cursos novos à Câmara Técnica de Ensino e demais instâncias cabíveis.

**Art. 12º**- São atribuições das coordenações de curso:

I – Planejar e apresentar a proposta de programa curricular do curso ao DE, conforme previsto no Artigo 10º, preferencialmente em colaboração com outros profissionais envolvidos.

II – Coordenar a execução do curso.

III – Garantir oportunidades de participação ativa de docentes e discentes na avaliação do curso para assegurar o melhor desempenho de todos.

IV – Supervisionar e apoiar a produção técnica e científica dos discentes.

V – Apresentar ao DE os nomes dos orientadores e integrantes das bancas examinadoras dos cursos para os quais há exigência de TCC.

VI – Avaliar o desempenho do discente nas diferentes atividades, junto com os preceptores/docentes.

VII – Enviar as pautas impreterivelmente até 15 (quinze) dias após o término da unidade de aprendizagem à Secretaria Acadêmica (SecAdem).

VIII – Propor, em conjunto com o DE, processo seletivo para o curso.

IX – Encaminhar a versão final dos TCC, em meio eletrônico, à SecAdem, acompanhada de documento original de avaliação expresso em conceito, assinado e carimbado pela Banca Avaliadora e pela Coordenação do Curso e termo de cessão de direitos autorais para publicação em qualquer meio, a critério do IFF, assinado pelo autor e orientador(es), em um prazo máximo de 2 (dois) meses após a entrega do trabalho por parte do aluno, nos cursos em que o TCC é obrigatório.

**Art. 13º** A SecAdem é responsável por todos os procedimentos administrativos, incluindo matrículas, controle de pautas, atualização de ementas de disciplinas, emissão de diplomas e certificados.

**CAPÍTULO VI**  
**DA SELEÇÃO, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA AOS CURSOS**

**Art. 14º** Para admissão aos programas de residência ou cursos na modalidade de especialização, o candidato deverá ser aprovado em processo seletivo. Para as demais modalidades, um processo seletivo poderá ser realizado para garantir a universalidade do acesso, determinado em comum acordo entre a coordenação do curso e o DE.

**Art. 15º** A seleção de alunos far-se-á mediante evento público. Para a matrícula, o candidato deverá ter cumprido as exigências do Edital ou Chamada Pública do processo seletivo.

**§1º** – Os processos seletivos para os programas de residência serão divulgados mediante edital de seleção pública e, para as demais modalidades, por meio de chamada pública de seleção.

**§2º** – Os documentos de divulgação de Seleção Pública deverão estabelecer o seguinte:

- a) Data inicial e final do período de inscrição;
- b) Número de vagas;
- c) Local de inscrição
- d) Datas e horários de realização das provas e demais etapas do processo seletivo;
- e) Pré-requisitos do candidato;
- f) Locais e horários em que serão desenvolvidas as atividades do curso;
- g) Taxa de inscrição e mensalidades, semestralidades ou anuidades, quando for o caso; e
- h) Prazos de recursos.

**Art. 16º** O servidor do IFF, contratado ou terceirizado, deverá apresentar, no ato da matrícula o documento de sua chefia imediata, onde deverá constar a sua liberação para participação no curso.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 17º** Nos programas de residência e nos cursos de especialização serão desenvolvidos componentes curriculares comuns e obrigatórios, organizados segundo os requerimentos formais de cada programa ou curso, indispensáveis:

1. ao exercício ético das profissões da saúde;
2. à contextualização do papel profissional na linha de cuidado à saúde de mulheres, crianças e adolescentes;
3. ao domínio de ferramentas de produção e avaliação crítica do conhecimento científico.

§ 1º Os componentes curriculares poderão ser oferecidos sob a forma de seminários, discussão em grupo atividades práticas e teórico-práticas, trabalhos teóricos, exposição dialogada, sessões clínicas, estudos dirigidos ou outro método didático próprio de cada área.

§ 2º Os componentes curriculares previstos neste artigo poderão ser desenvolvidos sob a forma de atividades de estudo presenciais e/ou mediadas por tecnologias interativas de informação e comunicação sempre, obrigatoriamente, coordenadas por docentes.

## CAPÍTULO VIII **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 18º** - O corpo docente de cursos de pós-graduação do IFF, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 19º** São atribuições dos docentes dos cursos:

- I- supervisionar e acompanhar as atividades teórico-práticas dos discentes;
- II- planejar grupos de estudos e sessões clínicas com os discentes;
- III- orientar ou coorientar a elaboração do TCC dos discentes de cursos que tenham esta exigência, acompanhando-os em todas as suas etapas e dando solução aos problemas surgidos no exercício de suas atividades;
- IV- avaliar diariamente o desempenho acadêmico dos discentes;
- V- devolver a pauta à SecAdem ao final de cada aula;
- VI- participar das reuniões agendadas pelo Coordenador do Curso;
- VII- participar de reuniões quando convocados;
- VIII- informar ao Coordenador do Curso sobre as dificuldades encontradas para a execução das atividades de ensino;
- IX- informar à Coordenação do Curso as faltas e infrações cometidas pelos discentes;
- X- solicitar ao Coordenador do Curso a aplicação de sanção disciplinar, conforme disposto neste Regulamento;
- XI- manter atualizado o seu currículo na plataforma Lattes.

## CAPÍTULO IX **DO DISCENTE**

**Art. 20º** Os discentes dos cursos de pós-graduação deverão ser portadores de Diploma de Curso Superior.

**Art. 21º** São facilidades oferecidas ao discente:

- I – crachá de identificação;
- II – para o discente dos programas de residência: alojamento e alimentação (conforme definido em regulamentação própria e dentro da disponibilidade do IFF), além de bolsa de estudo no valor definido por instância competente;
- III – suporte à pesquisa e recuperação da informação através de orientações de busca para a obtenção da literatura publicada e não publicada, disponíveis nas bibliotecas do IFF, acervos de outras instituições e na internet;
- IV – apoio na confecção de materiais gráficos para exposição em eventos científicos na forma de pôsteres.

**Art. 22º** São direitos do discente:

- I. ter todas as atividades práticas supervisionadas e acompanhadas por preceptor integrante do curso ou programa;
- II. trinta dias de férias anuais para discentes de programas de residência;
- III. licença médica (conforme legislação em vigor ou deliberação de instância competente);
- IV. licença maternidade para os programas de residência, conforme legislação em vigor ou

deliberação de instância competente;

- V. encaminhar à Coordenação do Curso reivindicações pertinentes ao desenvolvimento do programa ou curso;
- VI. avaliar o programa ou curso, com vistas à reformulação e aperfeiçoamento do seu desenvolvimento.

§1º No caso de licença médica, caberá à coordenação definir a forma de reposição dos conteúdos não concluídos e que deverão ser contemplados em até 6 (seis) meses após a conclusão prevista do curso.

§2º Os direitos dos alunos de programas de residência médica, de enfermagem e multiprofissional são regulados por legislação específica ou por regulação dos órgãos com esta competência.

**Art. 23º** São deveres do discente:

- I – participar das atividades programadas pelo curso e pela Instituição;
- II – cumprir os horários e a frequência das atividades que lhe são atribuídas;
- III – usar o crachá de identificação nas dependências do IFF;
- IV – manter bom relacionamento com os colegas, preceptores, coordenadores, equipe de saúde, pacientes e seus familiares;
- V – participar das reuniões agendadas pelo Coordenador do Curso;
- VI – participar das reuniões da equipe multiprofissional para o estudo de casos;
- VII – recolher mensalmente as obrigações sociais que a lei determinar incluindo a contribuição para a Previdência Social;
- VIII – cumprir as disposições regulamentares dos departamentos e serviços em que estiver lotado;
- IX – realizar as tarefas que lhe são destinadas, com a orientação do corpo docente;
- X – zelar pelos equipamentos e demais bens que compõem o patrimônio institucional;
- XI – respeitar e cumprir as normas ético-profissionais;
- XII – respeitar e cumprir as normas específicas do programa/curso;
- XIII – apresentar-se uniformizado para desenvolver as atividades do programa de residência ou dos cursos de especialização;
- XIV – registrar sua frequência diariamente;
- XV – Submeter projeto de pesquisa envolvendo seres humanos ao Comitê de Ética em Pesquisa do IFF, conforme legislação em vigor.
- XVI - Pagar em dia as mensalidades, semestralidades e anuidades cobradas nos cursos financiados com estes recursos.

## **CAPÍTULO X** **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 24º** Para a avaliação do aproveitamento do discente será utilizado o critério de conceitos, a saber:.

- I – Conceito A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)
- II – Conceito B – Bastante suficiente (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)
- III – Conceito C – Suficiente (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)
- IV – Conceito D – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

§ 1º O discente que obtiver conceitos A, B ou C nas disciplinas do curso será considerado aprovado.

§ 2º O discente que obtiver conceito D, em qualquer disciplina, será considerado reprovado e automaticamente desligado do curso.

**Art. 25º** O aproveitamento do discente em cada disciplina será realizado por meio de avaliação definida pela Coordenação do Curso.

**Art. 26º** Para fins de aprovação, o discente deverá ser aprovado em cada disciplina do curso em que está matriculado.

**Art. 27º** Para fins de aprovação, a frequência mínima exigida nos programas ou cursos é de 75% em cada atividade teórica.

Parágrafo único - As faltas ocorridas deverão ser devidamente justificadas e compensadas como definido no artigo 23º.

**Art. 28º** Para fins de aprovação, a frequência relativa às atividades práticas deverá ser cumprida integralmente, sendo obrigatória a justificativa e a reposição das faltas.

**Art. 29º** Os cursos de especialização exigem, como um dos pré-requisitos para a sua conclusão, um TCC, assim como os programas de residência que têm esta exigência em sua regulamentação ou deliberação por instância competente.

§ 1º O discente será acompanhado por um orientador do quadro de docentes do IFF ou por outro profissional que deverá ter o Currículo Lattes avaliado e aceito pelo Coordenador do Curso.

§ 2º- São considerados produtos válidos como TCC: texto científico ou sobre inovação tecnológica, na forma de artigo, que poderá ser usado para apresentação em congresso ou publicação; projeto de pesquisa para futura utilização para ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu*, texto para revisão e modificação de condutas, com aplicabilidade no trabalho.

§ 3º Exceto para os artigos publicados em periódico indexado, considerados adequados, os demais TCC serão avaliados nos seus aspectos de conteúdo da área específica e nos seus aspectos metodológicos, por uma banca composta de, no mínimo, dois e, no máximo, três membros, sendo obrigatoriamente, constituída pelo orientador e por um profissional da área específica do IFF, podendo o terceiro membro ser um profissional convidado (interno ou externo, atuante ou não, na área específica). A avaliação será registrada em conceito, conforme descrito no Art. 25 deste Regulamento.

§ 4º A versão final do TCC deverá ser entregue em meio eletrônico pela Coordenação do Curso na SecAdem, acompanhada de documento original de avaliação expresso em conceito, assinado e carimbado pela Banca Avaliadora e pela Coordenação do Curso e termo de cessão de direitos autorais para publicação em qualquer meio, a critério do IFF, assinado pelo autor e orientador(es). No caso de artigos publicados ou submetidos a publicação, o termo de cessão de direitos autorais será dispensado, situação que deverá ser comprovada através de documentação do veículo de divulgação.

§ 5º O prazo de entrega do TCC será até o último dia do curso. A critério da Chefia do Departamento de Ensino e por solicitação da coordenação do curso, o prazo de entrega do TCC poderá ser prorrogado, respeitando-se o limite máximo de 3 (três) meses, a partir da data de término do curso.

§ 6º A certificação de conclusão do curso está condicionada à entrega do TCC.

## **CAPÍTULO XII** **DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 30º** O discente estará sujeito a sanções disciplinares, considerando-se a natureza, a gravidade e os danos decorrentes da infração cometida.

Parágrafo único - Para a aplicação das sanções, será observado o princípio do direito de defesa do discente, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação pela Coordenação do Curso.

**Art. 31º** A aplicação das sanções vai depender da natureza da infração cometida e será comunicada pelo



Coordenador do Curso, por escrito, ao DE que poderá homologar a sanção depois de examinada a defesa prévia encaminhada no prazo estipulado no artigo anterior.

**Art. 32º** As sanções disciplinares são:

- I – advertência por escrito,
- II – suspensão,
- III – desligamento.

**Art. 33º** São consideradas infrações leves:

- I – constantes atrasos às atividades teórico-práticas ou saídas antecipadas;
- II – faltas não-justificadas às atividades teórico-práticas;
- III – descumprimento das regras de funcionamento do serviço;
- IV – qualquer outra que cause transtorno às atividades teórico-práticas;

**Art. 34º** São consideradas infrações graves:

- I – ofensas, injúrias, agravos, ultrajes, afrontas, insultos verbais à dignidade ou decoro de alguém;
- II – faltas não-justificadas aos plantões, a critério da coordenação do respectivo curso.

**Art. 35º** São consideradas infrações gravíssimas:

- I – lesão física a qualquer pessoa;
  - II – causar danos morais;
  - III – causar danos intencionais ao patrimônio da Instituição ou de terceiros;
  - IV – furto;
  - V – qualquer outra que resulte em prejuízo ou dano aos pacientes, à Instituição ou a terceiros;
  - VI – causar constrangimentos ou maus tratos aos pacientes.
- Parágrafo único - Qualquer infração considerada gravíssima será passível de desligamento imediato.

**Art. 36º** A sanção disciplinar será definida pelo DE em função do grau da infração cometida.

**Art. 37º** A falta às atividades teórico-práticas ou plantões deverá ser justificada pela apresentação de documento comprobatório, que deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos após a falta, para análise.

**Art. 38º** No caso de infração, esta deverá ser comunicada pelo preceptor à Coordenação do Curso, para encaminhamento ao Departamento de Ensino que julgará sua procedência e aplicará a sanção cabível.

**Art. 39º** Três advertências escritas, encaminhadas pela Coordenação do Curso ao DE, motivarão uma suspensão de 5 (cinco) dias úteis, com desconto proporcional em sua bolsa de estudos, caso exista, e reposição da carga horária a ser definida pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único - Após a sanção disciplinar de suspensão, qualquer advertência por escrito resultará em desligamento do curso.

**Art. 40º** As circunstâncias atenuantes e/ou agravantes de cada caso serão objeto de análise do DE.

### **CAPÍTULO XIII** **DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 41º** O desligamento do curso poderá ocorrer:

I – A pedido do discente, por escrito, com ciência do Coordenador do Curso, e apresentado à SecAdem.

II – Pela superveniência de impedimento técnico ou administrativo da Instituição.

III – Nos cursos com duração superior a 3 (três) meses, a qualquer momento, por insuficiência de aproveitamento do discente que, avaliado pelo seu preceptor/docente, apresente conceito D após ter cumprido atividades de recuperação, caso existente.

IV – Caso o discente cometa infração considerada gravíssima.

Parágrafo único - O discente desligado do curso, por quaisquer motivos, receberá apenas documento comprobatório do período de frequência e/ou componentes curriculares cursados, não fazendo juz ao certificado de conclusão.

#### **CAPÍTULO XIV** **DO CERTIFICADO**

**Art. 42º** Farão jus aos certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação os discentes que cumprirem os critérios de avaliação mínimos constantes do Capítulo X, Art. 28, 29, 30, 31, 32 e 33 deste Regulamento.

**Art. 43º** Os certificados de conclusão serão expedidos e registrados na SecAdem.

Parágrafo único - Os certificados serão assinados pelo discente, Coordenador da Área de Ensino e pelo Chefe de Departamento de Ensino.

**Art. 44º** Os certificados expedidos deverão mencionar claramente a área específica do conhecimento a que corresponde o curso e a modalidade a que pertence. Para os Cursos de Especialização o certificado deverá ser acompanhado do Histórico Escolar contendo: relação das disciplinas, carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis; período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas, de efetivo trabalho acadêmico; título do TCC e conceito obtido; declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução nº 1, de 8/6/2007; citação do ato legal de credenciamento da instituição. Estes documentos serão expedidos pela SecAdem.

#### **CAPÍTULO XV** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 45º** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Vice-Diretor de Ensino do IFF.

**Art. 46º** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua homologação.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2011.

Carlos Maciel  
Diretor do IFF

Fábio Russomano  
Vice-diretor de Ensino do IFF